



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXVIII - Edição 1.646 - 14 de Junho de 2021

GABINETE

LEI Nº 3.890, DE 08 DE JUNHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 85/2021 de autoria dos Vereadores)

“REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI MUNICIPAL Nº 3.620, DE 05 DE MARÇO DE 2018.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 3.620, de 05 de março de 2018, que declarou como sendo de utilidade pública a Associação da Frente Regional de Defesa da Cidadania e dos Direitos Sociais de Interesse Popular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.620, de 05 de março de 2018.

Paulínia, 08 de Junho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN

Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA

Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

DECRETO Nº 8.048 DE 14 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, incisos IV, VI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de segurança sanitária preconizadas no Decreto Municipal de nº 7.768, de 16 de março de 2020 e no Decreto Municipal de nº 7.773, de 19 de março de 2020; e

Considerando a evolução da COVID-19 no território estadual, inclusive as condições epidemiológicas e estruturais aferidas por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 05 de maio de 2020;

Considerando os dados técnicos e epidemiológicos de controle da pandemia no território municipal apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que fixa os critérios técnicos e objetivos para a instituição do Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo em 09 de junho de 2021 trouxe regras de transição ao Plano São Paulo, bem como de prorrogação das medidas já adotadas;

Considerando as disposições propostas pelo Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que alterou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de corresponsabilidade da população de Paulínia para fins de atingimento das metas de isolamento social e de segurança sanitária determinadas nos Decretos anteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas e as determinações constantes do Decreto Municipal nº 8.035, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre às regras de transição previstas no Plano São Paulo adotadas no Município de Paulínia.

Art. 2º. O decreto tem prazo de validade até a data de 30 de junho de 2021, podendo ser revogado de forma imediata, a depender dos dados técnicos e epidemiológicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Plano São Paulo.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 14 de junho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN

Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito

FÁBIO LUIZ ALVES

Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MELLO GRAÇA

Secretário de Negócios Jurídicos Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 30/06/2021 ÀS 08h30

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:
30/06/2021 ÀS 09h

INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 30/06/2021 ÀS 10h30

Obtenção do Edital: gratuito através do sítio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br.

Paulínia, 14 de junho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos comunica aos servidores ativos quanto a obrigatoriedade da entrega da Declaração de Bens e Valores conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/1992.

FORMA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO: Declaração de próprio punho ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física que foi entregue à Receita Federal em 2021 – ano base 2020, nos termos do §1º do art. 13 da Lei Federal 8.429/92. A Declaração deverá ser entregue em envelope pardo lacrado. Por fora do envelope, deverá constar “Declaração de Bens e Valores” bem como o nome completo, matrícula e ano.

Os servidores isentos de imposto de renda deverão encaminhar Declaração Formal neste sentido, à qual deverá ser acondicionada em envelope pardo e devidamente lacrado e identificado.

PRAZO DE ENTREGA: 23/07/2021 junto à unidade de lotação, que após encaminhará em lotes os envelopes à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Alerta-se que, a entrega é obrigatória e seu descumprimento acarretará na aplicação de sanção prevista na Lei Federal de nº. 8.429/92.

ERRATA

Nas publicações das Portarias nºs 246, 247 e 248 no Diário Oficial do Município de

Paulínia, do dia 02 de junho de 2021, Edição nº 1643,

ONDE SE LÊ:

“Decreto Municipal nº 6301/2015”;

LEIA-SE:

“Decreto Municipal nº 6851/2015”.

Paulínia, 09 de junho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

PAULIPREV

PORTARIA Nº 094/2021

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001,

RESOLVE:

I – Diante do acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou ilegal o ato de aposentadoria da **Sra. ALIETE RAMOS TEODORO BUENO**, bem como a revisão realizada no processo administrativo nº 145/2016, DECLARAR A NULIDADE do ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição conforme artigo 3º da EC 47/2005 concedido a ALIETE RAMOS TEODORO BUENO, matrícula nº 862, em 10/08/2016, através da Portaria 67/2016.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 01/06/2021.

Paulínia, 09 de junho de 2021.

MARCOS ANDRÉ BREDA
Diretor Presidente

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

Não transforme em fumaça o ar que sua família respira.



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

